



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolt, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

MUNICÍPIO
VERDEAZUL

LEI Nº 1.635, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultural, órgão deliberativo, colegiado de planejamento, promoção, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II – colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III – propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares – tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio material e imaterial cultural do Município;

IV – apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V – cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI – opinar e deliberar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico- culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII – emitir parecer, deliberar ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII – opinar sobre articulações necessárias, como órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



IX – instituir ou reformar os eu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X – deliberar sobre a implementação de programas de resgate da cultura do Município e memória cultural imaterial;

XI – cooperar na expansão dos museus de arqueologia, paleontologia e histórico do Município, bem como apoiar a implementação de aulas de história do Município nos colégios municipais;

XII – exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultural;

II – Representantes da Sociedade Cultural organizada, como as associações, os clubes, os institutos, as fundações; e outros agrupamentos organizados com interesses culturais.

Parágrafo 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicado pelas entidades nomeadas.

Parágrafo 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplementares.

I – dos representantes legal das entidades ou movimentos, correspondente a respectiva representação.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo 4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



Parágrafo 5º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular ou em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia, por escrito, à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo 6º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 4º Atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III – Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos pelo Plenário.

Parágrafo 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º O Conselheiro Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Artigo 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

MUNICÍPIO
VERDEAZUL

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de Maio de 2010.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada ~~em~~ local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaíse Cristina De Grande
Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa